

**Processo n.:** @CON 21/00290481

**Assunto:** Consulta – Possibilidade de Prefeito e Vice-Prefeito, esse ocupante do cargo de Secretário Municipal, exercerem atividades de médico e enfermeiro em clínica privada e em Fundação Hospitalar de direito privado recebedora de recursos públicos

**Interessado:** Caio César Tremi

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 88/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, §2º, do Regimento Interno.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

É possível ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal, também ocupante do cargo de Secretário Municipal, praticarem atividades profissionais privadas de médico e de enfermeiro concomitantemente ao exercício do mandato eletivo, bem como prestar serviços a entidades privadas que recebam recursos públicos, em caráter privado, desde que inexistam proibições ou incompatibilidades no ordenamento jurídico municipal e que haja compatibilidade de horários entre as funções de agente político e a atividade privada.

3. Revogar os itens 2 e 3 do **Prejulgado n. 1845**.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE.I/Div.1 n. 5048/2021**, ao Consulente e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal.

**Ata n.:** 3/2022

**Data da Sessão:** 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC